



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 271 de 23 de outubro de 1992.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO
DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 12/85
DE 25.04.85 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

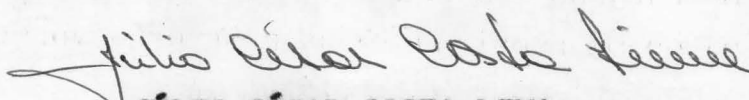
Art. 1º - Ficam alteradas as disposições estabeleci -
das no parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei Municipal nº 012/85 de
25.04.85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo segundo - Na hipótese da arrecadação prove -
niente da cobrança da "Taxa de Iluminação Pública" ser superior ao
dispêndio com o pagamento do consumo de energia devido pelo Municí -
pio, o remanescente poderá ser utilizado, além do custeio da instala -
ção, manutenção e iluminação pública, na execução de projetos elabo -
rados pela COELCE, visando a ampliação da rede de energia elétrica
no Município".

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições legais estabe -
lecidas na legislação referenciada, desde que não conflitante com o
disposto no parágrafo anterior ora modificado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA -
CANAÚ, em 23 de outubro de 1992.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL